



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 212/2005

Institui o Plano Plurianual de ações de Governo Municipal de Reduto para o período de 2006 a 2009.

O Povo do Município de Reduto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º) Fica instituído o Plano Plurianual de Ações de Governo Municipal de Reduto – Estado de Minas Gerais, para o período de 2006 a 2009, conforme descrição dos anexos constantes desta Lei, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual de Ação de Governo, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173, Parágrafo 1º, CF/88)

§ 2º - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, com as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafo 3º, CF/88).

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2005


Juvenci Mendes
Presidente